



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

**Isenta do Imposto sobre
Produtos Industrializados (IPI)
os protetores solares, na
condição que estabelece.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre preparados antissolares.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os protetores solares, sem propriedades de bronzeadores, classificados no Código NCM 3304.99.90 da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializado (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem todos efetivamente utilizados na industrialização do produto referido nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço de pesquisas, a descoberta de exames e drogas mais eficientes tem possibilitado a



divulgação de conhecimentos de valor essencial para a saúde e a vida.

É o caso da ação solar sobre a pele humana, seu efeito cumulativo, a incidência de raios ultravioleta e suas implicações, levando ao surgimento de melanomas e demais doenças de pele.

Muito embora a legislação tributária do IPI já reconheça desde 2004 a importância da matéria, quando então foram discriminadas as preparações antissolares dos bronzeadores, passando as primeiras a serem desoneradas do IPI, por força de decreto do governo, a isenção dos mesmos garantiria de forma mais perene a desoneração em tela, evitando oscilação de sua tributação, com vistas a reduzir os custos do produto e permitir seu consumo por maior parcela da população.

Além de beneficiar centenas de milhares de trabalhadores que exercem rotineira e externamente suas atividades, a medida também beneficiaria outros milhares de pessoas, em especial as crianças, que usufruem constantemente da imensa área litorânea de nosso país de clima tropical.

Pelo alcance da medida, estamos seguros do apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei que isenta as preparações antissolares do IPI.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB